



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.874, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



- a Resolução CIT-SUS n° 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.686, de 20 de março de 2018, que institui Comissão SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG n° 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de disciplinar e normatizar o processo de descentralização, da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 248ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.784, de 19 de setembro de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.874, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.874, DE 05 DE DEZEMBRO DE
2018.**

**“ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018”
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

(preencher em papel timbrado e somente nos quadros sugeridos que se enquadre a realidade de cada município)

Eu, (nome do gestor do FMS) gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de (nome do município) e (nome do(a) contador(a), contador(a) responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de (nome do município), declaramos, para fins de comprovação junto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) – nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o período, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 20xx.

A disponibilidade orçamentária é para recepcionar os recursos de média e alta complexidade a partir da competência xxxx/20xx quando o município assumirá a gestão dos prestadores de serviços em saúde de média e alta complexidade situados no território municipal, cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) conforme disposto na Programação Pactuada e Integrada do Estado de Minas Gerais, no link www.ppiassistencial.mg.gov.br (para recursos federais); em Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (para recursos estaduais) cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) e em documentos de repasse municipal (para recursos de fonte municipal) cuja valor estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) a ser empenhado nos elementos de despesa, conforme quadros a seguir:



QUADRO 1 – Receitas: Quanto às Contas Orçamentárias da Receita para contabilização quando do ingresso dos recursos estimados

Conta		Fonte de Recurso	Valor Estimado
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	Fonte: 1.49	R\$xxx.000,00
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo – Principal	Fonte: 1.55	R\$XXX.000,00
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Fonte:1.12	R\$XXX.000,00

Sendo 1.49 = Fonte Federal; 1.55 = Fonte Estadual; 1.02 = Fonte Municipal e 1.12= Fonte de Serviços de Saúde/receita de Produção.

QUADRO 2 – Despesas: Fonte de recursos para pagamento da produção em filantrópicos

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00

QUADRO 3 – Despesas: Fonte de recursos para pagamentos de incentivo global (ex: CAPS, CER), aos prestadores próprios e privados

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Prestador	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 - 36*	1.49	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 - 36*	1.55	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 - 36*	1.12**	Público	R\$XXX.000,00



* Para não confundir:

STN e TCE MG - 2018 e 2019: 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

SIOPS – 2018: 3.3.90.39.50.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

**O elemento de despesa sugerido não é o único, pois como é receita de serviços, pode ser alocado no orçamento em qualquer elemento de despesa para manutenção da atividade a que se destina a ação.

QUADRO 4 – Despesas: Fonte de recursos para pagamentos de incentivos/auxílios aos Prestadores Privados sem fins lucrativos (ex: APAE, Hospitais Filantrópicos)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.02	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.55	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.12	R\$XXX.000,00

QUADRO 5 – Despesas: Fonte de recurso para pagamento da produção (serviço próprio, prestadores privados, consórcios credenciados ao SUS)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.12	R\$XXX.000,00



Declaramos ainda ter ciência da metodologia para “pagar” as Unidades Próprias de Média e Alta complexidade como descrito a seguir:

Como "pagar" as Unidades Próprias de Média e Alta Complexidade

- 1- Levantar a série histórica de produção e incentivos globais das Unidades Próprias – quantificar e passar para a tesouraria/contabilidade o valor que será colocado com fonte 1.12 (receita de prestação de serviços próprios);
- 2- verificar o valor global do teto PPI que não está comprometido com a produção e ou incentivo global das Unidades Próprias.
- 3- A diferença entre o valor do teto PPI e a produção e incentivo global da série histórica das Unidades Próprias é o valor que constará da Fonte 1.49.
- 4- Mensalmente o Controle e Avaliação, apresentará junto à tesouraria/contabilidade relatório de produção gerados nos Sistemas de Informação pertinentes, possibilitando a separação do recurso financeiro da produção própria em conta específica do Fundo Municipal de Saúde que estará vinculado a fonte 1.12
- 5- Os projetos/atividades de manutenção e custeio das Unidades Próprias de média e alta complexidade podem estar vinculados à Fonte 1.49 ou à fonte 1.12. Esta distribuição (entre 1.12 e 1.49) deve estar refletida no orçamento.

Tenho ciência que para alteração do teor desta Declaração, deve constar da ata da Comissão Intergestores Regional (CIR) que der ciência do pleito de assumir a Gestão dos Prestadores de Média e Alta Complexidade situados no território municipal.

Município, dia de mês de ano.

(Nome)

Contador(a) do FMS de (município)

(Nome)

Gestor(a) do FMS de (município)